



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

PROJETO DE LEI N°

Dispõe Sobre Meia Entrada Para Professores Das Instituições Escolares Publicas às Sessões De Cinema, Teatro, Shows e Outros Eventos Culturais Exibidos Nas Salas E Casas De Espetáculo Instaladas No Município De Belém E Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a Seguinte lei:

Art. 1° - Os professores de educação infantil, de ensino fundamental e médio das instituições escolares do município de Belém terão direito a meia entrada nas sessões de cinema, teatro, shows e outro eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculo desta cidade.

Parágrafo único – A meia entrada de que trata o caput deste artigo corresponderá sempre a metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado, comprovada e conseguida mediante a apresentação, pelo professor, do seu comprovante de recebimento salarial atualizado e documento de identificação.

Art. 2° - Considera-se casas de espetáculo, para efeito desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticas em geral.

Art. 3° - O descumprimento da presente Lei implicará ao estabelecimento infrator multa em valor a ser estabelecido pelo poder publico municipal.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

**Silvano Oliveira da Silva. (Sargento Silvano).
Vereador – PSD.**